



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 2.564/2005

**"NOMEIA SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

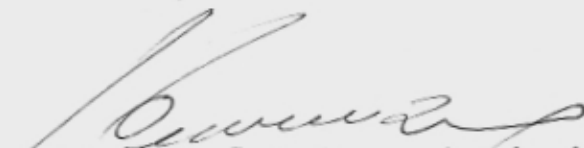
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, a contar desta data, **RICHARDSON PRATES SCHWARTZ**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo DAS - 02.

Art. 2º - Concede-se ao servidor acima nomeado, a gratificação de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento base.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 17 DE JUNHO DE 2005.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 4741144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683-0001-26
www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO O Liberal
EDIÇÃO Nº 376 EM 24/06/05

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 17/06/05

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

LEI Nº 433 DE 27 DE JUNHO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA POSTERIOR DOAÇÃO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA DE GRADUAÇÃO"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir aos Srs. **HELIO LANGALANTE**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. nº 930.371, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.173.841-14 e sua esposa **LUCIA BELENA NICOLAI**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do R.G. nº 6.988.140-8, expedida pelo SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 004.173.831-42, residentes e domiciliados no lote rural constituído pela fração 02 do lote 1/51 da Gleba 01, Mundo Novo - MS, fração com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), denominada fração 2-B do Lote 1/51, a ser desmembrada da fração 02 do Lote 1/51 remanescente, da Gleba 01, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, sob o nº R2-3998, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

§ 1º - Para efetivar a aquisição descrita no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desembolsar até R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Especial de Avaliação constituída pelo Decreto nº 2.551 de 1º de junho de 2005 e homologado pelo Decreto Municipal nº 2.555 de 06 de junho de 2005.

Art. 2º - A área adquirida nos termos acima será doada à Instituição educacional de graduação em nível superior, de caráter privado, a ser constituída pelos Srs. **Cláudio Joaquim Rezende**, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 961.504, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob

o nº 373.570.261-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Soares nº 325, Bairro Novo Mundo, Curitiba - PR; **Cláudio Sales de Avelar**, brasileiro, casado, economista, portador do R.G. nº 3.719.742-4, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 323.933.729-20, residente e domiciliado na Rua Cascavel, Conjunto Apacena, Lote 4, Casa 5, no Estado de Curitiba - PR; **Ivo José Triches**, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 4.163.339-5, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 550.048.909-78, residente e domiciliado na Rua Constantino Munelli nº 1033, Bairro Ouro Verde I, na cidade de Campo Largo - PR; e **Josiane Domingas Bertola Pariz**, brasileira, casada, professora, portadora do R.G. nº 3.219.178-9, expedida pelo SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 404.763.409-34, residente e domiciliada na Rua Genesio Marques nº 1591, centro, na cidade de Campo Largo - PR.

§ 1º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área bem da reversão prevista no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º - A escritura pública de doação será deferida a Donatária imediatamente após a publicação da presente lei, obrigando-se esta a comparecer junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

Parágrafo Único - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica da qual sejam sócios os pessoas qualificadas no caput do art. 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no

presente Lei, fica estabelecida multa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em favor do Município.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações previstas nesta lei se dará na forma do Código Tributário Municipal e, tanto que aplicada a multa, sobre ela incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGP-M-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 2º - Na hipótese de aplicação da multa prevista neste artigo, fica a doatária autorizada a entregar, em seu pagamento, o imóvel aqui tratado, caso em que as eventuais benfeitorias nele erigidas não serão indenizadas.

§ 3º - Não satisfeita a multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação pelo doatário, será ela inscrita em dívida ativa e submetida a execução fiscal.

Art. 5º - Correndo conseqüência, fidejussória ou extinção da pessoa jurídica para a qual será outorgada a escritura pública de doação, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação produzido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pelo referido pessoal jurídico, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, correndo por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, projeto-anuidade - 1.010 - aquisição de imóvel para incentivo à instalação de empresas; *demanda de despesas* - aquisição de imóvel: R\$ 15.906.100,00 (15.906 mil reais).

Art. 7º - Para o cumprimento do estabelecido na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar à dotação orçamentária incluída descrita, até o valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), não sendo a pre-

cente modificação excessiva para aplicação do limite descrito no art. 8º da Lei Municipal nº 622 de 22 de novembro de 2004.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 23 DE JUNHO DE 2005

Carlos Ramos Amaducci
Humberto

DECRETO Nº 2.547/2005

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, a contar desta data, **RICHARDSON PRATES SCHWARTZ**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo DAS - 02.

Art. 2º - Concede-se ao servidor acima nomeado, a gratificação de 68% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento base.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 17 DE JUNHO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL